

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....

AVISO

AVISO DE TERMO ADITIVO.....

LEI

LEI Nº 1036/2024.....



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA SEMMADS: 016/2024.

VALIDADE DA LICENÇA: 07/10/2024 À 07/10/2028.


RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: PISCICULTURA ITARIRI LTDA.

CNPJ: 49.760.486/0001-55.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: COMUNIDADE DO ITARIRI, ZONA RURAL, CEP: 48370-000, ESPLANADA-BA.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas **Leis nº 640, de 20/08/2008, Lei nº 780/2013 e suas alterações Instituído o Código Municipal do Meio Ambiente e com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013 e Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, que resultou no Processo de Nº 016/2024-SEMMADS- LS-016, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** válida pelo prazo de 04 (Quatro) anos, ao empreendimento denominado: **PISCICULTURA ITARIRI LTDA**, inscrito no CNPJ: **49.760.486/0001-55**, tendo como atividade: **Criação de peixe em água doce**, e sua localização na **Comunidade Itariri, na Zona Rural, em Esplanada- BA**, nas coordenadas geográficas de referência Datum SIRGAS 2000, Latitude: **11°45'19"S** e Longitude: **37°54'28"W**, mediante o **cumprimento rigoroso da Legislação Ambiental vigente e das seguintes condicionantes:** I –Manter placas de sinalização e advertências em pontos estratégicos dentro e fora de área de trabalho de influência direta do empreendimento, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transportes e carregamento de madeiras e correlatos; II –Fornecer aos funcionários EPI adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme norma regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; III – Qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direto ou indiretamente, o meio ambiente, comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e seguir o fluxo conforme o PEA apresentado; IV – Destinar os resíduos gerados no empreendimento, acondicionando-os em recipiente de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; V – Promover o treinamento dos colaboradores, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco; VI–Os esgotos sanitários devem ser direcionados para Fossa Séptica e ou rede Pública coletora quando houver; VII- Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável programas de Educação ambiental; VIII- Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento-RCE; IX-Fazer com que seus prepostos funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta LS; X- Proibe a queima de resíduos sólidos ou de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona do empreendimento; XI- Apresentar relatório anualmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com registro fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos dessas condicionantes; XII-Viabilizar o cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas nesta Licença Simplificada, o descumprimento acarretará punições nas esferas civil, penal e administrativas; XIII- Os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondendo à realidade, a presente LS(Licença Simplificada) perderá sua validade; XIV- Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento(alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, realocação, titularidade, etc) deverá ser avaliada pela SEMMADS através de solicitação; XV- Respeitar as áreas de preservação Permanentes- APP's, de acordo com a resolução CONAMA 303, de 20/03/02; a Lei Federal Nº 4.771, DE 15/09/65- Código Florestal, com suas respectivas atualizações e o Decreto Estadual Nº 6.785, de 23/09/97 ; XVI- A solicitação de Renovação da Licença Simplificada, só será aceita até 90 (noventa) dias antes que a validade expire, conforme Lei Municipal. Após esta data deverá ser solicitada nova LS (Licença Simplificada), com modificações na taxa a ser cobrada; Art. 2º- Estabelecer que esta Licença, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente. Art. 3º - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigidas por lei. Art. 4º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Esplanada-BA, 07 de outubro de 2024.


Lucas Sena Gonçalves
Secretário Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
Decreto: 056/2023



AVISO DE TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 160/2023 CR

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 160/2023 CR**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BA**. Vigência: 11/10/2024 a 10/10/2025. Fornecedor: **JUSCIARA MESSIAS RODRIGUES** inscrita no CPF sob o nº 075.052.785-41. Data: 08/10/2024. Acréscimo de R\$ 167,65 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensal, correspondente a aproximadamente 11,70% do valor inicial do contrato, perfazendo o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensal, até o término de vigência contratual, perfazendo o valor global estimado de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), onde o valor a ser pago ao CONTRATADO ficará condicionado a ratificação da carga horária efetivamente realizada e ao repasse devidamente recebido junto a Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação de planilha para comprovação da carga horária executada e mediante atesto do Secretário de Saúde do Município ao TERMO DE CREDENCIAMENTO n.º 160/2023 CR. Fundamentação: art. 57 e art. 65, da Lei 8.666/93. **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**. Prefeito Municipal de Esplanada.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



LEI Nº 1036/2024



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, s/n, Centro - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

LEI Nº 1036/2024

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos para o período que compreende o dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPLANADA, BAHIA, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028 do município de Esplanada-BA.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos os Vereadores, Prefeito, o Vice-Prefeito, Procurador Geral e os Secretários Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de Vereador, inclusive Presidente da Câmara, faz jus a percepção de um subsídio mensal fixado no importe no valor máximo, 30% (trinta por cento) dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, s/n, Centro - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

Parágrafo Primeiro - O valor do subsídio mensal dos Vereadores que trata o art. 6º para o quadriênio 2025/2028, que iniciará em 1º de janeiro de 2025, será no valor de R\$ 9.901,00 (nove mil, novecentos e um reais), e, a partir de 1º de fevereiro de 2025, será de R\$ 10.432,00 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Parágrafo Segundo - O total da despesa mensal com o subsídio dos Vereadores não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município de Esplanada, efetivamente realizada no exercício anterior, aplicando-se no que couber o disposto no Artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar de nº 101, de 04 de maio de 2000, hipótese em que será o mesmo reajustado proporcionalmente para obedecer ao teto constitucional.

Art. 4º - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).

Art. 5º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Art. 6º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal e Procurador Geral faz jus a percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2026, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Art. 8º - Fica assegurado a todos os agentes políticos abrangidos por esta lei, a percepção de 13º salário e o terço de férias assegurados nos incisos VIII e XVII, do art. 7º, da Constituição Federal.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, s/n, Centro - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

Art. 9º - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 08 de outubro de 2024.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 018/2024

Eliana Campos da Silva

Presidente

Joselito da Silva Pimenta
Vice Presidente

Lucivaldo Pereira dos Santos
Vereador

Lúcio Mauro A. dos Santos
1º Secretário

Ronan Tito Rocha Grisi
Vereador

Alexandre Santos Brito
2º Secretário

André Noronha Argolo
Vereador

Rosemary dos Santos
Vereadora

Boaventura dos Santos Filho
Vereador

Alvirene de Souza O. Brito
Vereadora

Flávio Luiz de L. Oliveira Filho
Vereador

Robson Santos de Almeida
Vereador

José Roberto Machado Soares
Vereador